

Principais obrigações fiscais*

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Comunicação dos inventários	31					
IVA - Declaração de alterações (art. 53.º)	31					
DMR AT - Entrega	10	12	11	10	10	11
DRI SS - Entrega	10	12	11	10	10	11
IVA Mensal - Entrega	22	20	20	22	20	20
IVA Mensal - Pagamento	25	26	25	26	27	25
Comunicação da faturação (Portal E-fatura)	5	5	5	5	6	5
IVA Trimestral - Entrega		20			20	
IVA Trimestral - Pagamento		26			27	
DMR AT - Pagamento	22	20	20	22	20	20
DRI SS - Pagamento	22	20	20	22	20	20
IVA - Declaração Recapitulativa	22	20	20	22	20	20
Retenções na Fonte	22	20	20	22	20	20
Obrigação de pagamento mensal TI-SS	22	20	20	22	20	20
Imposto do Selo (DMIS)	22	20	20	22	20	20
IRS/IRC Não Residentes - Modelo 30	31	29	1 de ABR	30	31	1 de JUL
Obrigação declarativa trimestral TI-SS	31			30		
Opção pela Declaração Trimestral TI-SS						
IRS - Declaração anual de rendimentos	22					
IRS - Modelo 10		12				
IRS - Modelo 3						30
E-Fatura validação		26				
E-Fatura reclamação			1 de ABR			
Benefícios fiscais - Modelo 25		29				
IRS - Modelo 39		29				
IRC - Modelo 22					31	
IES						
Dossier Fiscal						
Dossier Preços Transferência						
IRC - PPC						
IRC - PAC						
IRS - PPC						
IMI					31	
AIMI						
Contribuições de Solid. Temporárias (CST)						
IUC	31	29	1 de ABR	30	31	1 de JUL
BdP - COPE	22	22	21	19	22	24
INTRASTAT	15	15	15	15	15	15
Opção Simplificado/Cont. Organizada IRS			1 de ABR			
Opção Simplificado IRC		29				
Contribuição extra. AL (CEAL) - Entrega						20
Contribuição extra. AL (CEAL) - Pagamento						25

* As datas das principais obrigações fiscais têm como base a Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2024

Principais obrigações fiscais (continuação)

	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Comunicação dos inventários						
IVA - Declaração de alterações (art. 53.º)						
DMR AT - Entrega	10	31	10	10	11	10
DRI SS - Entrega	10	26	10	10	11	10
IVA Mensal - Entrega	22	20 de SET	20	21	20	20
IVA Mensal - Pagamento	25	25 de SET	25	25	25	26
Comunicação da faturação (Portal E-fatura)	5	31	5	7	5	5
IVA Trimestral - Entrega		20 de SET			20	
IVA Trimestral - Pagamento		25 de SET			25	
DMR AT - Pagamento	22	31	20	21	20	20
DRI SS - Pagamento	22	31	20	21	20	20
IVA - Declaração Recapitulativa	22	31	20	21	20	20
Retenções na Fonte	22	31	20	21	20	20
Obrigação de pagamento mensal TI-SS	22	31	20	21	20	20
Imposto do Selo (DMIS)	22	31	20	21	20	20
IRS/IRC Não Residentes - Modelo 30	31	2 de SET	30	31	2 de DEZ	31
Obrigação declarativa trimestral TI-SS	31			31		
Opção pela Declaração Trimestral TI-SS					2 de DEZ	
IRS - Declaração anual de rendimentos						
IRS - Modelo 10						
IRS - Modelo 3						
E-Fatura validação						
E-Fatura reclamação						
Benefícios fiscais - Modelo 25						
IRS - Modelo 39						
IRC - Modelo 22						
IES	15					
Dossier Fiscal	15					
Dossier Preços Transferência	15					
IRC - PPC	31		30			16
IRC - PAC	31		30			16
IRS - PPC	22		20			20
IMI		2 de SET			2 de DEZ	
AIMI			30			
Contribuições de Solid. Temporárias (CST)			20			
IUC	31	2 de SET	30	31	2 de DEZ	31
BdP - COPE	19	22	20	21	22	20
INTRASTAT	15	15	15	15	15	15
Opção Simplificado/Cont. Organizada IRS						
Opção Simplificado IRC						
Contribuição extra. AL (CEAL) - Entrega						
Contribuição extra. AL (CEAL) - Pagamento						

INFORMAÇÕES ÚTEIS

Salário mínimo, IAS e Unidade de Conta

	Continente	Açores	Madeira
Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) com efeitos a 1/1/2024	820 €	861 €	850 €
Indexante de Apoio Social (IAS) para 2024	509,26 €		
Unidade de Conta (UC)	102 €		

Evolução do IAS na última década

Ano	Montante
2023	480,43 €
2022	443,20 €
2021	438,81 €
2020	438,81 €
2019	435,76 €
2018	428,90 €
2017	421,32 €
2009 a 2016	419,22 €

Tributação rendimentos – Categoria A

Rendimento		IRS		
		Sujeito a tributação	Não sujeito a tributação	
Vencimento base, subsídios de férias e Natal, prémios, gratificações balanço, comissões, diuturnidades, outras remunerações acessórias		Sujeito	-	
Subsídio de refeição		-	até 6 €/dia	
Vales de refeição		-	até 9,60 €/dia	
Abono para falhas		-	até 5% da remuneração mensal fixa	
Ajudas de custo	Deslocações em território nacional	Membros de órgãos sociais	-	até 69,19 €/dia
		Trabalhadores	-	até 62,75 €/dia
	Deslocações no estrangeiro	Membros de órgãos sociais	-	até 167,07 €/dia
		Trabalhadores	-	até 148,91 €/dia
Compensação por deslocação em viatura própria		-	até 0,40 €/Km	
Atribuição do uso de viatura automóvel pela entidade patronal		sujeito (0,75% valor de mercado) x n.º meses de utilização	-	
Indemnização por cessação contrato de trabalho	Diretor, administrador ou gerente	Sujeito	-	
	Trabalhadores	-	até (rem. média dos últimos 12 meses) x anos trabalho	
Planos de compra de ações		Sujeito	-	
Pré-reformas		Sujeito	-	
Vales de infância (até aos 7 anos)		-	Não sujeito*	
Vales de educação (dos 7 aos 25 anos)		Sujeito	-	
Subsídio de renda de casa		Sujeito**	-	
Passes sociais		-	Não sujeito*	
Seguros de Saúde		-	Não sujeito*	

* Não sujeito desde que a sua atribuição tenha carácter geral

** Não sujeito, caso se trate de rendimentos em espécie que resultem da utilização de habitação fornecida pela entidade patronal e o beneficiário não detenha direta ou indiretamente uma participação igual ou superior a 10% do capital social ou dos direitos de voto da entidade patronal.

TAXAS GERAIS IRS

Continente

Rendimento coletável (€)	Taxa normal (%)	Taxa média (%)
Até 7.703	13,00	13,000
(+) 7.703 a 11.623	16,50	14,180
(+) 11.623 a 16.472	22,00	16,482
(+) 16.472 a 21.321	25,00	18,419
(+) 21.321 a 27.146	32,00	21,334
(+) 27.146 a 39.791	35,50	25,835
(+) 39.791 a 43.000	43,50	27,154
(+) 43.000 a 80.000	45,00	35,408
(+) 80.000	48,00	-

Açores

Rendimento coletável (€)	Taxa normal (%)	Taxa média (%)
Até 7.703	9,10	9,100
(+) 7.703 a 11.623	11,55	9,926
(+) 11.623 a 16.472	15,40	11,537
(+) 16.472 a 21.321	17,50	12,893
(+) 21.321 a 27.146	22,40	14,934
(+) 27.146 a 39.791	24,85	18,085
(+) 39.791 a 43.000	30,45	19,008
(+) 43.000 a 80.000	31,50	24,786
(+) 80.000	33,60	-

Madeira

Rendimento coletável (€)	Taxa normal (%)	Taxa média (%)
Até 7.703	9,10	9,100
(+) 7.703 a 11.623	11,55	9,926
(+) 11.623 a 16.472	15,40	11,538
(+) 16.472 a 21.321	17,50	12,894
(+) 21.321 a 27.146	22,40	14,934
(+) 27.146 a 39.791	32,31	20,454
(+) 39.791 a 43.000	42,20	22,076
(+) 43.000 a 80.000	43,65	32,054
(+) 80.000	47,52	-

Regime Simplificado em IRS

Rendimentos empresariais e profissionais (categoria B do IRS)	Rendimento Coletável (coeficientes)
Vendas de mercadorias e produtos, incluindo criptoativos; prestações de serviços efetuados no âmbito das atividades hoteleira, restauração e bebidas, com exceção daquelas que se desenvolvam no âmbito da atividade de exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento	0,15
Prestação de serviços – atividades profissionais da tabela art.º 151.º CIRIS ^a	0,75
Outras prestações de serviços (que não sejam de atividades profissionais ou no âmbito de atividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas) ^a	0,35
Exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento, localizados em área de contenção	0,50
Rendimentos provenientes da mineração de criptoativos / Propriedade intelectual / industrial e outros rendimentos imputáveis à atividade (resultado positivo de rendimentos prediais; ao saldo positivo das mais e menos-valias e aos restantes incrementos patrimoniais)	0,95
Subsídios à exploração e restantes rendimentos de categoria B ^a	0,10
Subsídios não destinados à exploração (sobre 1/5, em cada ano)	0,30
Prestações de serviços pelo sócio à sociedade: 1) em que a mesma é uma sociedade de profissionais abrangida pelo regime de transparência fiscal; ou, 2) na qual o sócio detenha, durante mais de 183 dias, direta ou indiretamente pelo menos 5% do capital; e, 3) o sócio, o conjuge ou unido de facto, ascendentes e descendentes detenham em conjunto direta ou indiretamente 25% do capital	1,00

^a Os coeficientes são reduzidos em 50% e 25% no período de tributação do início da atividade e no período de tributação seguinte, respetivamente, desde que, nesses períodos, o sujeito passivo não aufera rendimentos das categorias A ou H.

Deduções à coleta IRS

Tipo de deduções à coleta	Por sujeito passivo / agregado familiar
Pessoais e familiares	
Dependentes	600 €
Dependente até 3 anos (1 dependente)	726 €
Dependente até 6 anos (2 ou mais dependentes)	900 €
Ascendentes em comunhão de habitação e se não auferir pensão superior à mínima do regime geral	525 €
Apenas um ascendente em comunhão de habitação e se não auferir pensão superior à mínima do regime geral	635 €
Pessoas portadoras de deficiência	
Por sujeito passivo	2 037,04 €
Por dependente portador de deficiência	1 273,15 €
Por ascendente portador de deficiência em comunhão de habitação se não auferir pensão superior à mínima do regime geral	1 273,15 €
Despesas educação e reabilitação	30% (sem limite)
Prémios de seguros de vida e contribuições para associações mutualistas	25% com o limite de 15% da coleta
Contribuições pagas para reforma por velhice	65 € / 130 €
Despesas de acompanhamento se grau de invalidez permanente for igual ou superiores a 90%	2 037,04 €
Despesas de saúde	
Despesas comunicadas à Autoridade Tributária por emitentes enquadrados em setores de atividade previstos	
i) aquisição de bens e serviços isentos de IVA ou sujeitos à taxa reduzida de 6%	15% até ao limite de 1 000 €
ii) aquisição de outros bens e serviços com receita médica	
iii) prémios de seguro de saúde ou contribuições pagas a associações mutualistas ou a instituições sem fins lucrativos que tenham por objeto a prestação de cuidados de saúde	
Despesas de educação e formação profissional	
Despesas comunicadas à Autoridade Tributária por emitentes enquadrados em setores de atividade previstos	
a) 30% das despesas de educação e formação, incluindo formação profissional	800 € (majorado em 10% nas áreas do interior)
b) 30% das despesas relativas a arrendamento de estudante deslocado que frequente estabelecimento de ensino reconhecido a uma distância superior a 50 kms da residência permanente do agregado familiar	400 €
Verificadas as duas situações (a) e b)) em simultâneo	limite global 1 100 €
Encargos com lares	
Despesas comunicadas à Autoridade Tributária por emitentes enquadrados em setores de atividade previstos	
25% dos encargos com lares relativos ao próprio sujeito passivo, bem como dos encargos para pessoas com deficiência, seus dependentes, ascendentes e colaterais até ao 3.º grau, que não auferiram rendimentos superiores inferiores à retribuição mínima mensal	403,75 €
Pensões de alimentos	
Encargos com pensões de alimentos a que o sujeito passivo esteja obrigado por sentença judicial ou por acordo homologado nos termos da lei civil	20% sem limite
Encargos com trabalhadores domésticos	
Encargos com a retribuição de trabalhaores domésticos	5% até ao limite de 200 €
Encargos com imóveis	
Com as importâncias, líquidas de subsídios ou participações oficiais, suportadas a título de renda pelo arrendatário de prédio urbano ou da sua fração autónoma para fins de habitação permanente, quando referentes a contratos de arrendamento celebrados ao abrigo do Regime do Arrendamento Urbano, ou do Novo Regime do Arrendamento Urbano	15% até ao limite de 600 € (limite é elevado até 1 000 € durante 3 anos, se SP transferir residência permanente para território do Interior)
Com as importâncias suportadas relativas a contratos de direito real de habitação duradoura no ano em que tais importâncias sejam tributadas como rendimento do proprietário	15% até ao limite de 600 €

Tipo de deduções à coleta	Por sujeito passivo / agregado familiar
Com juros de dívidas, por contratos celebrados até 31 de dezembro de 2011, contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente ou arrendamento devidamente comprovado para habitação permanente do arrendatário	15% até ao limite de 296 €
Dedução do IVA suportado	
Despesas comunicadas à Autoridade Tributária por emittentes enquadrados em setores de atividade previstos	
15% do IVA suportado, por qualquer membro do agregado familiar, que conste de faturas que titulem as seguintes prestações de serviços: manutenção e reparação de veículos automóveis; manutenção e reparação de motociclos; alojamento, restauração e similares; atividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza; veterinários.	Limite global de 250 €
30% do IVA suportado, por qualquer membro do agregado familiar, em despesas com ensino desportivo e recreativo, atividades dos clubes desportivos e atividades de ginásio-fitness	
35% do IVA suportado, por qualquer membro do agregado familiar, em despesas com a aquisição de medicamentos de uso veterinário	
100% do IVA suportado, por qualquer membro do agregado familiar, com a aquisição de passes mensais para utilização de transportes públicos	
100% do IVA suportado, por qualquer membro do agregado familiar, aquisição de assinaturas de publicações periódicas (jornais e revistas), incluindo digitais, tributados à taxa reduzida do IVA	
Dedução das despesas gerais familiares	
Despesas comunicadas à Autoridade Tributária - validadas no e-fatura como outras despesas gerais familiares	
35% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar, que conste de faturas que titulem prestações de serviços e aquisição de bens	250 € por sujeito passivo
45% do valor suportado por qualquer membro de famílias monoparentais	335 €
Benefícios fiscais	
Fundos de Poupança-Reforma e Planos de Poupança-Reforma (por sujeito passivo)	
20% dos valores depositados anualmente em contas PPR	
i) pessoas com idade inferior a 35 anos	400 €
ii) pessoas com idade compreendida entre os 35 e os 50 anos	350 €
iii) pessoas com idade superior a 50 anos	300 €
Donativos	
Donativos concedidos ao Estado e Fundações (cumpridos certos requisitos)	25% sem limite
Donativos concedidos a outras entidades	25% com o limite de 15% da coleta

Rendimentos sujeitos a retenção de IRS por conta do imposto final

Rendimentos	Continente e Madeira		Açores
	Taxa	Taxa	Taxa
Rendimentos da categoria B			
<i>Royalties</i> (titular originário)	16,5%	16,5%	11,6%
Rendimentos empresariais e profissionais	11,5% / 25%	11,5% / 25%	8,05% / 17,5%
Comissões por intermediação de contratos	25%	25%	17,5%
Rendimentos da categoria F	Taxa	Taxa	Taxa
Rendimentos prediais	25%	25%	17,5%

Rendimentos sujeitos a taxas especiais de IRS

Natureza do rendimento		Taxa autónoma		
		Residentes ^a		Não Residentes ^b
		Continente e Madeira	Açores	
Mais valias de partes sociais ^{c)} , criptoativos e outros valores mobiliários		28%	19,60%	28%
Rendimentos de capitais		28%	19,60%	28%
Rendimentos prediais	Arrendamento habitacional	25%	17,50%	25%
	Restantes Red. Prediais	28%	19,60%	28%
Rendimentos empresariais e profissionais imputáveis a estabelecimento estável quando não sujeitos a retenção na fonte		-	-	25%
Rendimentos líquidos das categorias A (trabalho dependente) e B (rendimentos profissionais) auferidos em atividades de alto valor acrescentado por residentes não habituais		20%	14,00%	20%
Rendimentos líquidos da Categoria H (pensões) auferidas por residentes não habituais		10%	7,00%	10%
Gratificações não atribuídas pela entidade patronal		10%	7,00%	10%
Pensões de alimentos		20%	14,00%	20%
Acréscimos patrimoniais não justificados determinados nos termos da Lei Geral Tributária, de valor superior a 100.000 €		60%	42,00%	60%
Mais-valias – Reembolso de obrigações e outros títulos de dívida/resgate de UP(s) em fundos de investimento/resultado de partilha/liquidação de estruturas fiduciárias, quando o respetivo emitente seja não residente, sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável		35%	24,50%	35%
Rendimentos de capitais devidos por entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável quando não sujeitos a retenções na fonte à taxa liberatória		35%	24,50%	35%
Mais-valias de imóveis auferidos por não residentes, sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável		35%	24,50%	35%

^a A opção de englobamento por parte de residentes para um determinado rendimento obriga ao englobamento dos restantes rendimentos obtidos da mesma categoria.

^b No caso de não residentes, as taxas especiais podem, por opção, ser substituídas pelas taxas gerais no caso de serem residentes em outro Estado da UE ou no Espaço Económico Europeu (EEE) com troca de informação fiscal.

^c Nas mais valias de partes sociais e resultado de partilha, a taxa incide sobre 50% do saldo positivo entre as mais-valias e menos-valias realizadas relativas a micro e pequenas empresas não cotadas.

Rendimentos sujeitos a retenção de IRS a título definitivo – Taxas liberatórias

Natureza do rendimento		Taxa autónoma		
		Residentes ^a		Não Residentes ^b
		Continente e Madeira	Açores	
Direitos de propriedade intelectual ou industrial		-	-	25%
Assistência técnica ^a		28%	19,60%	25%
Uso ou concessão do uso de equipamento agrícola, industrial comercial ou científico ^a		28%	19,60%	25%
Royalties (titular não originário)		28%	19,60%	25%
Dividendos / Lucros ^a		28%	19,60%	28%
Títulos de dívida nominativos ou ao portador ^a		28%	19,60%	28%
Juros de suprimentos, abonos ou adiantamentos de capital feitos pelos sócios à sociedade ^a		28%	19,60%	28%
Juros de depósitos ^a		28%	19,60%	28%
Comissões pela intermediação de contratos ^c		-	-	25%
Empresariais e profissionais (inclui prestação de serviços) ^c		-	-	25%
Rendimentos do trabalho dependente ^c		-	-	25%
Remunerações auferidas na qualidade de membros de órgãos estatutários ^c		-	-	25%
Pensões		-	-	25%
Indemnizações para reparação de danos não patrimoniais e importâncias auferidas em virtude da assunção de obrigações de não concorrência		-	-	25%
Rendimentos de valores mobiliários devidos por entidades que não tenham aqui domicílio, pagos por intermédio de entidades aqui mandatadas ^a		28%	19,60%	-
Rendimentos de capitais pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados ^b		35%	24,50%	35%
Rendimentos de capitais pagos ou colocados à disposição de residentes, através de um agente pagador, devidos por entidades não residentes, sem estabelecimento estável em território português e que sejam domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável ^b		35%	24,50%	-
Rendimentos de capitais obtidos por entidades sem estabelecimento estável em território Português, que sejam domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente favorável		-	-	35%

^a Rendimentos englobáveis por opção – A opção de englobamento para residentes estabelece, relativamente a um determinado rendimento, a obrigação de englobar os restantes rendimentos obtidos da mesma categoria de rendimentos (sujeitos a taxas liberatórias ou especiais).

^b Rendimentos não englobáveis

^c Sem retenção até ao valor de 820 euros, no caso de trabalho ou serviços prestados a uma única entidade.

Taxas Contributivas – Segurança Social

Trabalhadores por conta de outrem		Entidade Empregadora	Trabalhador	Global
Trabalhadores em geral		23,75%	11%	34,75%
Membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas:	- em geral	20,30%	9,30%	29,60%
	- que exerçam funções de gerência ou administração	23,75%	11%	34,75%
Trabalhadores em regime de contrato de muito curta duração		26,10%	-	26,10%
Trabalhadores portadores de deficiência com capacidade de trabalho inferior a 80%		11,90%	11%	22,90%
Jovens em férias escolares		26,10%	-	26,10%
Jovens – 1.º emprego		11,90%	11%	22,90%
Desempregados – longa duração		11,90%	11%	22,90%
Trabalhadores em pré-reforma com:	- Suspensão da prestação de trabalho	18,30%	8,60%	26,90%
	- A redução da prestação de trabalho	Mantém a taxa aplicada antes da pré-reforma		
Pensionistas por invalidez em atividade		19,30%	8,90%	28,20%
Pensionistas por velhice em atividade		16,40%	7,50%	23,90%
Trabalhadores do serviço doméstico:	- sem protecção na eventualidade de desemprego	18,90%	9,40%	28,30%
	- com protecção na eventualidade de desemprego	22,30%	11,00%	33,30%

Trabalhadores Independentes		Taxa
Trabalhadores independentes e respetivos cônjuges ou equiparados que com eles exerçam efetiva atividade com caráter de regularidade e permanência		21,40%
Empresários em nome individual e titulares de estabelecimento individual de responsabilidade limitada e respetivos cônjuges ou equiparados que com eles exerçam efetiva atividade com caráter de regularidade e permanência		25,20%
Entidades contratantes:	- dependência económica entre 50% a 80%	7%
	- dependência económica é superior a 80%	10%
Profissionais da área da cultura em regime de trabalho independente – taxa contributiva da responsabilidade da entidade beneficiária da prestação		5,10%

Taxas IRC Regime Geral

	Taxa		
	Continente	Madeira	Açores
Entidades residentes e não residentes com estabelecimento estável que exerçam, a título principal atividade comercial, industrial ou agrícola	21%	14,7%	14,7%
Entidades residentes que exercem a título principal uma atividade comercial, industrial ou agrícola/Entidades não residentes com estabelecimento estável em qualquer destas situações quando sejam PME ou empresa de pequena-média capitalização (Small Mid Cap):			
Matéria coletável até 50 000 Euros	17%	11,9%	8,75%
Matéria coletável > 50 000 Euros	21%	14,7%	14,7%
Entidades residentes que exercem a título principal uma atividade comercial, industrial ou agrícola quando sejam qualificadas como Startup, nos termos previstos na Lei n.º 21/2023 e que reúnam as condições cumulativas da alínea f) do n.º 1 do seu art.º 2.º:			
Matéria coletável até 50.000 Euros	12,5%	8,75%	8,75%
Matéria coletável > 50.000 Euros	21%	14,7%	14,7%

Derrama estadual

Lucro tributável (€)	Taxa		
	Continente	Madeira	Açores
De mais de 1.500.000 até 7.500.000 €	3%	2,1%	2,4%
De mais de 7.500.000 até 35.000.000 €	5%	3,5%	4%
Superior a 35.000.000 €	9%	6,3%	7,2%

Regime Simplificado em IRC

Rendimentos	Matéria Coletável (coef.)
Vendas de mercadorias e produtos; prestações de serviços efetuados no âmbito das atividades hoteleira, restauração e bebidas, com exceção daquelas que se desenvolvam no âmbito da atividade de exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento	0,04
Exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apt., localizados em área de contenção	0,50
Exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento fora de área de contenção	0,35
Prestação de serviços – atividades profissionais da tabela art.º 151.º CIRIS	0,75
Subsídios à exploração e restantes rendimentos de prestações de serviços	0,10
Subsídios não destinados à exploração	0,30
Rendimentos provenientes da mineração de criptoativos / Propriedade intelectual / industrial e outros rendimentos no âmbito da atividade ^a	0,95
Incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito	1,00
Rendimentos relativos a criptoativos, excluindo os decorrentes da mineração, que não sejam considerados rendimentos de capitais, nem mais e menos-valias e restantes incrementos patrimoniais	0,15

^a Inclui outros rendimentos de capitais; resultado positivo de rendimentos prediais; saldo positivo das mais e menos-valias e restantes incrementos patrimoniais

Taxas aplicáveis a rendimentos sujeitos a retenção na fonte de IRC

Natureza do rendimento	Residentes		Não Residentes ^a
	Continente e Madeira	Açores	
Remunerações auferidas na qualidade de membro de órgãos estatutários	21,5%	15%	25%
Comissões pela intermediação na celebração de contratos	-	-	25%
Prestação de serviços realizados ou utilizados em território português	-	-	25%
Direitos de propriedade intelectual ou industrial (<i>Royalties</i>)	25%	17,5%	25%
Assistência técnica	-	-	25%
Aluguer de equipamento agrícola, industrial, comercial ou científico	-	-	25%
Rendimentos prediais	25%	17,50%	25%
Juros de títulos de dívida	25%	17,50%	25%
Dividendos / Lucros	25%	17,50%	25%
Rendimentos de operações de reporte, cessões de crédito, contas de títulos com garantia de preço ou de outras operações similares	25%	17,50%	25%
Juros de depósitos	25%	17,50%	25%
Outros rendimentos de capitais, incluindo quaisquer juros	25%	17,50%	25%
Rendimentos de capitais pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados	35%	24,50%	35%
Rendimentos de capitais obtidos por entidades domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável	-	-	35%

^a Retenção na fonte a título definitivo à exceção dos rendimentos prediais. Estas taxas podem ser reduzidas ou a retenção ser afastada se for acionada convenção para evitar a dupla tributação (ver tabela Convenções para evitar a dupla tributação)

Convenções para evitar a Dupla Tributação

País	Entrada em vigor	Produção de efeitos	Taxa			
			Dividendos	Juros	Royalties	Honorários Serviços técnicos
África do Sul	22-10-2008	-	15% / 10%	10%	10%	-
Alemanha	08-10-1982	-	15%	15% / 10%	10%	-
Andorra	23-04-2017	-	15% / 5%	10%	5%	-
Angola	22-09-2019	-	15% / 8%	10%	8%	5%
Arábia Saudita	01-09-2016	-	10% / 5%	10%	8%	-
Argélia	01-05-2006	-	15% / 10%	15%	10%	-
Áustria	28-02-1972	-	15%	10%	5% / 10%	-
Barbados	07-10-2017	-	15% / 5%	10%	5%	-
Barém	01-11-2016	-	15% / 10%	10%	5%	-
Bélgica	19-02-1971	-	15%	15%	10%	-
Brasil	05-10-2001	01-01-2000	15% / 10%	15%	15%	-
Bulgária	18-07-1996	-	15% / 10%	10%	10%	-
Cabo Verde	15-12-2000	-	10%	10%	10%	-
Canadá	24-10-2001	-	15% / 10%	10%	10%	-
Chile	25-08-2008	-	15% / 10%	15% / 10% / 5%	10% / 5%	-
China	08-06-2000	-	10%	10%	10%	-
Chipre	16-08-2013	-	10%	10%	10%	-
Colômbia	30-01-2015	-	10%	10%	10%	-
Coreia	21-12-1997	-	15% / 10%	15%	10%	-
Costa do Marfim	18-08-2017	-	10%	10%	5%	-
Croácia	28-02-2015	-	10% / 5%	10%	10%	-
Cuba	28-12-2005	-	10% / 5%	10%	5%	-
Dinamarca	24-05-2002	01-01-2003	10%	10%	10%	-
Emirados Árabes Unidos	22-05-2012	-	15% / 5%	10%	5%	-
Eslováquia	02-11-2004	01-01-2005	15% / 10%	10%	10%	-
Eslovénia	13-08-2004	01-01-2005	15% / 5%	10%	5%	-
Espanha	28-06-1995	-	15% / 10%	15%	5%	-
Estados Unidos da America	01-01-1996	-	15% / 5%	10%	10%	-
Estónia	23-07-2004	01-01-2005	10%	10%	10%	-

País	Entrada em vigor	Produção de efeitos	Taxa			
			Dividendos	Juros	Royalties	Honorários Serviços técnicos
Etiópia	09-04-2017	-	10% / 5%	10%	5%	-
França	18-11-1972	-	15%	12% / 10%	5%	-
Finlândia ^b	14-07-1971	01-01-2019	15 / 10	15	10	-
Geórgia	18-04-2016	-	10% / 5%	10%	5%	-
Grécia	13-08-2002	01-01-2003	15%	15%	10%	-
Guiné-Bissau	05-07-2012	-	10%	10%	10%	-
Holanda	11-08-2000	-	10%	10%	10%	-
Hong Kong	03-06-2012	-	10% / 5%	10%	5%	-
Hungria	08-05-2000	-	15% / 10%	10%	10%	-
Índia	05-04-2000	-	15% / 10%	10%	10%	-
Indonésia	11-05-2007	-	10%	10%	10%	-
Irlanda	11-07-1994	-	15%	15%	10%	-
Islândia	11-04-2002	01-01-2003	15% / 10%	10%	10%	-
Israel	18-02-2008	-	15% / 10% / 5%	10%	10%	-
Itália	15-01-1983	-	15%	15%	12%	-
Japão	28-07-2013	-	10% / 5%	10% / 5%	5%	-
Koweit	05-12-2013	-	10% / 5%	10%	10%	-
Letónia	07-03-2003	-	10%	10%	10%	-
Lituânia	26-02-2003	-	10%	10%	10%	-
Luxemburgo	30-12-2000	-	15%	15% / 10%	10%	-
Macau	01-01-1999	-	10%	10%	10%	-
Malta	05-04-2002	01-01-2003	15% / 10%	10%	10%	-
Marrocos	27-06-2000	-	15% / 10%	12%	10%	-
México	09-01-2001	-	10%	10%	10%	-
Moçambique	01-01-1994	-	10%	10%	10%	-
Montenegro	07-12-2017	-	10% / 5%	10%	5% / 10%	-
Moldávia	18-10-2010	-	10% / 5%	10%	8%	-
Noruega	15-06-2012	-	15% / 5%	10%	10%	-
Paquistão	04-06-2007	-	15% / 10%	10%	10%	-
Panamá	10-06-2012	-	15% / 10%	10%	10%	-
Peru	12-04-2014	-	15% / 10%	15% / 10%	15% / 10%	-
Polónia	04-02-1998	-	15% / 10%	10%	10%	-
Qatar	04-04-2014	-	10% / 5%	10%	10%	-
Quênia ^a			10% / 7,5%	10%	10%	-
Reino Unido	20-01-1969	-	15% / 10%	10%	5%	-
República Checa	01-10-1997	-	15% / 10%	10%	10%	-
Roménia	14-07-1999	-	15% / 10%	10%	10%	-
Rússia	11-12-2002	01-01-2003	15% / 10%	10%	10%	-
São Marino	03-12-2015	-	15% / 10%	10%	10%	-
São Tomé e Príncipe	12-07-2017	-	15% / 10%	10%	10%	15%
Senegal	20-03-2016	-	10% / 5%	10%	10%	-
Singapura	16-03-2001	-	10%	10%	10%	-
Suécia ^c	19-12-2003	01-01-2000	10%	10%	10%	-
Suíça	18-12-1975	-	15% / 5%	10%	5%	-
Sultanato de Omã	26-07-2016	-	15% / 10% / 5%	10%	8%	-
Tímor-Leste	12-10-2022	-	10% / 5%	10%	10%	-
Tunísia	21-08-2000	-	15%	15%	10%	-
Turquia	18-12-2006	-	15% / 5%	15% / 10%	10%	-
Uruguai	13-09-2012	-	10% / 5%	10%	10%	-
Ucrânia	11-03-2002	01-01-2003	15% / 10%	10%	10%	-
Venezuela	08-01-1998	-	10%	10%	12% / 10%	-
Vietname	09-11-2016	-	15% / 10% / 5%	10%	10% / 7,5%	-

^a Quênia: Convenção ainda não entrou em vigor (aguarda aviso)^b Convenção denunciada unilateralmente pela Finlândia, Aviso n.º 146/2018, de 20.12.2018, pelo que não está em vigor desde 01-01-2019^c Convenção denunciada pela Suécia, conforme Aviso n.º 2/2022, de 01-02-2022, pelo que não está em vigor desde 01-01-2022

Tributação autónoma – IRC^a

Descrição	Taxa Contínente e Madeira	Taxa Açores ^b
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros, viaturas ligeiras de mercadorias, motos ou motociclos (ver tabela detalhada – Viaturas)	Variável entre 2,5% e 32,5%	Variável entre 1,75% e 22,75%
Despesas de representação	10%	7%
Despesas não documentadas	50% ou 70%	35% ou 49%
Pagamentos a entidades residentes em regime fiscal claramente mais favorável ou contas abertas em instituições financeiras aí residentes ou domiciliadas	35% ou 55%	24,5% ou 38,5%
Ajudas de custo e compensação por deslocações em viatura própria não faturadas a clientes, exceto na parte em que haja lugar a tributação em sede de IRS na esfera do respetivo beneficiário	5%	3,5%
Gastos ou encargos relativos a indemnizações decorrentes da cessação de funções de gestor, administrador e gerente	35%	24,5%
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores e gerentes	35%	24,5%
Lucros distribuídos a sujeitos passivos que beneficiam de isenção total ou parcial de IRC	23%	16,1%

^a As taxas de tributação autónoma são elevadas em 10 pontos percentuais quando os sujeitos passivos apresentem prejuízo fiscal no período de tributação a que respeitem quaisquer dos factos tributários referidos, exceto quando os sujeitos passivos apurem prejuízo fiscal no período de tributação de início de atividade e no seguinte. Nos períodos de tributação de **2022 e 2023**, o agravamento das taxas de tributação autónoma também não será de aplicar às pessoas coletivas se: - estas tiverem obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores e a IES e a Modelo 22 relativas aos dois períodos de tributação anteriores, tenham sido entregues dentro do prazo; ou,- estes períodos de tributação corresponderem ao período de tributação de início de atividade ou a um dos dois períodos seguintes.

^b Art. 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 maio de 2021 (Circular n.º 14/2002, de 9 de maio de 2002)

Prazo de dedução dos prejuízos fiscais^a

Período de tributação em que os prejuízos são apurados	N.º de anos para dedução	Período em que findava a dedução
2014	12+2	2028
2015	12+2	2029
2016	12+2	2030
2017	5+2	2024
2017 (PME ^b)	12+2	2031
2018	5+2	2025
2018 (PME ^b)	12+2	2032
2019	5+2	2026
2019 (PME ^b)	12+2	2033
2020	12	2032
2021	12	2033
2022	12	2034

^a De acordo com as alterações introduzidas pela Lei do Orçamento do Estado para 2023, **foi eliminado o limite temporal para a dedução dos prejuízos fiscais** em reporte. Esta nova regra aplica-se também aos prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação anteriores a 1 de janeiro de 2023, cujo período de dedução ainda se encontra em curso naquela data.

^b Nos termos do Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro

Prazo para dedução do pagamento especial por conta (PEC)^a

Período em que foi pago	Período em que finda a dedução
2017	2023
2018	2024
2019	2025
2020	2026
2021	2027

^a O PEC foi **revogado** pela al. b) do n.º 1 do art.º 329º da Lei n.º 12/2022, de 27 de Junho, com efeitos a 1 de janeiro de 2022.

Taxas de IVA

Taxa/região	Continente	Madeira	Açores
Normal	23%	22%	16%
Intermédia	13%	12%	9%
Reduzida	6%	5%/4%*	4%

* A partir de 1 de outubro de 2024

IVA - Limitações ao exercício do direito à dedução do IVA

Tipo de encargos	IVA Dedutível
Transporte e viagens	Não
Refeições	Não
Alojamento	Não
Despesas de recepção	Não
Bebidas alcoólicas	Não
Tabaco	Não
Divertimento e de luxo	Não
Material de escritório	Sim
Locação de armazém	Sim
Combustíveis máquinas agrícola	Sim
Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	Sim
Combustíveis veículos transp. Públicos	Sim
Transporte, viagens, alojamento alimentação e bebidas	
Agindo como organizador de congressos, feiras, exposições, seminários, conferências	Parcial (50%)
Na qualidade de participante de congressos, feiras, exposições, seminários, conferências	Parcial (25%)

Viaturas Posse e Utilização

Aquisição/locação/ transformação	Combustíveis fósseis	Híbridas plug-in (PHEV)	Híbridas	Elétricas (BEV)	GPL ou GNV
IVA na aquisição	Não dedutível ^a	Dedutível se VA até 50.000€ ^a	Não dedutível ^a	Dedutível se VA até 62.500€ ^a	Dedutível em 50% se VA até 37.500€ ^a
ISV na aquisição	Sem redução	Redução de 75%	Redução de 40%	Não sujeito	Redução de 60%
IUC	Sem redução	Sem redução	Sem redução	Isento	Sem redução

^a Se a viatura se destinar à venda ou exploração no âmbito do objeto de atividade do sujeito passivo, o IVA é integralmente dedutível - Al. a) do n.º 2 do art.º 21.º do CIVA

Despesas com combustíveis	Combustíveis fósseis	Híbridas plug-in (PHEV)	Híbridas	Elétricas (BEV)
Gasóleo	Dedutível em 50% ^a			-
Gasolina	Não dedutível ^a			-
GPL e GNV	Dedutível em 50% ^a			-
Eletricidade	-	Dedutível	Não dedutível	Dedutível

^a Se se tratar de veículos licenciados para transportes públicos o imposto é totalmente dedutível, pela al. ii) da al. b) do n.º 1 do art.º 21.º do CIVA.

IRC

Limitação às depreciações de viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, incluindo os veículos elétricos^a

Tipologia	Límite
Combustíveis fósseis	25 000,00 €
Híbridas plug-in (PHEV)	50 000,00 €
Híbridas	25 000,00 €
Elétricas (BEV)	62 500,00 €
Exclusivamente GPL ou GNV	37 500,00 €

^a Se se tratar de veículos que estejam afetos ao serviço público de transportes ou se destinem a ser alugados no exercício da atividade normal do sujeito passivo, não se verifica qualquer limitação às depreciações fiscais.

Tributações autónomas

Valor de aquisição	Combustíveis fósseis, híbridas e GPL	Híbridas plug-in (PHEV) ou a GNV	Elétricas (BEV) ^a	Elétricas (BEV) ^b
até 27.500€	8,50%	2,50%	10,00%	Não sujeito
igual ou superior a 27.500€ e inferior a 35.000€	25,50%	7,50%		
superior a 35.000€	32,50%	15,00%		

^a Os encargos relacionados com veículos movidos exclusivamente a energia elétrica, caso o custo de aquisição destes veículos **exceda** o definido na portaria a que se refere a Portaria 467/2010.

^b Os encargos relacionados com veículos movidos exclusivamente a energia elétrica, caso o custo de aquisição destes veículos não exceda o definido na portaria a que se refere a Portaria 467/2010, quando não seja aplicável o n.º 6 do art.º 88º do CIRCI.

Apoio extraordinário ao arrendamento (Rendimentos prediais auferidos em 2023)

Sujeito passivo de IRS	Redução base tributável para
Em caso de englobamento dos rendimentos prediais	0,90
Em caso de tributação autónoma dos rendimentos prediais	
Taxa especial aplicável	
26%	0,90
24%	0,89
23%	0,89
22%	0,88
21%	0,87
20%	0,87
19%	0,86
18%	0,85
16%	0,82
15%	0,81
14%	0,79
10%	0,70
5%	0,45
Sujeito passivo de IRC	Redução base tributável para
Regime Normal	0,87
Regime Simplificado	Não aplicável

Impostos inerentes à aquisição e posse de bens imóveis

	Aquisição		Posse	
	IMT	IS	IMI	AIMI
Prédio urbano destinado exclusivamente à habitação	até 7,5%	0,80%	0,3% a 0,45%	
Prédios rústicos	5%	0,80%	0,80%	
Outros prédios urbanos e outras aquisições onerosas	6,50%	0,80%	0,3% a 0,45%	
Detidos por entidades em paraísos fiscais	10%	0,80%	7,50%	7,50%
Detidos por pessoas singulares				0,70%
Detidos por pessoas coletivas				0,40%

LIMITAÇÃO ÀS DEPRECIACÕES DE IMÓVEIS

Valor depreciável

Imóveis	Depreciável
Terreno (excepto inerentes a pedreiras e aterros) ^a	Não
Edificação	Sim

^a Quando não existe indicação expressa do valor do terreno, o valor a atribuir a este, para efeitos fiscais, é fixado em 25 % do valor global da operação.

Taxas de depreciação

Tipo de imóvel	Taxa depreciação	
	Máxima	Mínima
Habitacionais*, comerciais e administrativos	2,00%	1,00%
Industriais	5,00%	2,50%
Afectos a hotéis, restaurantes e similares	5,00%	2,50%
Edificações ligeiras (fibrocimento, madeira, zinco, etc.)	10,00%	5,00%
Fornos	10,00%	5,00%
Obras hidráulicas, incluindo poços de água	5,00%	2,50%
Obras de pavimentação de pedra, cimento, betão, etc.	5,00%	2,50%
Pontes e aquedutos de betão	3,33%	1,67%
Pontes e aquedutos de madeira	20,00%	10,00%
Pontes e aquedutos metálicos	8,33%	4,17%
Reservatórios de água de torre	5,00%	2,50%
Reservatórios de água subterrâneos	3,33%	1,67%
Silos	5,00%	2,50%
Arranjos urbanísticos	10,00%	5,00%
Vedações	8,33%	4,17%
Muros	5,00%	2,50%

*Aos imóveis detidos, construídos, adquiridos ou reconvertidos pelos sujeitos passivos para habitação dos trabalhadores, que beneficiem do Incentivo fiscal à habitação dos trabalhadores, pode ser aplicada uma quota de depreciação correspondente ao dobro da que resulta da tabela anexa ao Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro.

Alienação de bens imóveis

	Ajustamento*	Modelo 22
Na data da compra		
Se valor de aquisição tiver sido superior ao VPT	Não	-
Se valor de aquisição tiver sido inferior ao VPT	Campo 772	Ano da venda
Na data da venda		
Se valor de alienação tiver sido superior ao VPT	Não	-
Se valor de alienação tiver sido inferior ao VPT	Campo 745	Ano da venda

*Pelo diferencial entre o valor contratualizado e o VPT do imóvel na data de cada operação, sem prejuízo da possibilidade de prova do preço efetivo da operação, nos termos do art.º 139.º do CIRC.

IMT – TABELAS PRÁTICAS

Continente – prédio urbano para habitação

Valor de incidência	Própria e permanente	
	Taxa marginal	Parcela a abater
até € 101.917	0%	0,00
+ de € 101.917 até € 139.412	2%	2 038,34
+ de € 139.412 até € 190.086	5%	6 220,70
+ de € 190.086 até € 316.772	7%	10 022,42
+ de € 316.772 até € 633.453	8%	13 190,14
+ de € 633.453 até € 1.102.920	taxa única – 6%	
+ de € 1.102.920	taxa única – 7,5%	

Valor de incidência	Secundária e arrendamento	
	Taxa marginal	Parcela a abater
até € 101.917	1%	0,00
+ de € 101.917 até € 139.412	2%	1 019,17
+ de € 139.412 até € 190.086	5%	5 201,53
+ de € 190.086 até € 316.772	7%	9 003,25
+ de € 316.772 até € 607.528	8%	12 170,97
+ de € 607.528 até € 1.102.920	taxa única – 6%	
+ de € 1.102.920	taxa única – 7,5%	

Açores e Madeira – prédio urbano para habitação

Valor de incidência	Própria e permanente	
	Taxa marginal	Parcela a abater
até € 127.396	0%	0,00
+ de € 127.396 até € 174.265	2%	2 547,92
+ de € 174.265 até € 237.608	5%	7 775,87
+ de € 237.608 até € 395.965	7%	12 528,03
+ de € 395.965 até € 791.816	8%	16 487,68
+ de € 791.816 até € 1.378.650	taxa única – 6%	
+ de € 1.378.650	taxa única – 7,5%	

Valor de incidência	Secundária e arrendamento	
	Taxa marginal	Parcela a abater
até € 127.396	1%	0,00
+ de € 127.396 até € 174.265	2%	1 273,96
+ de € 174.265 até € 237.608	5%	6 501,91
+ de € 237.608 até € 395.965	7%	11 254,07
+ de € 395.965 até € 759.410	8%	15 213,72
+ de € 759.410 até € 1.378.650	taxa única – 6%	
+ de € 1.378.650	taxa única – 7,5%	

IMT JOVEM – continente – prédio urbano para habitação*

Valor sobre que incide o IMT	Própria e permanente	
	Taxa marginal	Parcela a abater
até € 316.772	0%	
+ de € 316.772 até € 633.453	8%	25 341,76
+ de € 633.453 até € 1.102.920	taxa única – 6%	
+ de € 1.102.920	taxa única – 7,5%	

* Por jovens com idade igual ou inferior a 35 anos.
Aplicável desde de 1 de agosto de 2024

IMT JOVEM – Açores e Madeira – prédio urbano para habitação*

Valor sobre que incide o IMT	Própria e permanente	
	Taxa marginal	Parcela a abater
até € 395.965	0%	0,00
+ de € 395.965 até € 791.816	8%	31 677,20
+ de € 791.816 até € 1.378.650	taxa única – 6%	
+ de € 1.378.650	taxa única – 7,5%	

* Por jovens com idade igual ou inferior a 35 anos.
Aplicável desde de 1 de agosto de 2024

Imposto Selo

Incidência	Taxa (%)	
Aquisição onerosa ou por doação de imóveis	0,8%	
Aquisição gratuita de bens por pessoas singulares (sucessões e doações)	10%	
Arrendamento ou subarrendamento (sobre uma renda)	10%	
Letras e livranças sobre o valor com mínimo de 1 €	0,5%	
Trespasse de estabelecimento	5%	
Prémio de bingo (acresce uma taxa de 10% quando atribuídos em espécie)	25%	
Prémios de quaisquer sorteios ou concursos, com exceção dos prémios dos jogos sociais do Estado e do bingo online - (acresce uma taxa de 10% quando atribuídos em espécie)	35%	
Prémios dos jogos sociais do Estado	Parcela do prémio que excede os 5 000 €	20%
	Valor da aposta	4,5%
Utilização de crédito, exceto no âmbito de contratos de crédito ao consumo:		
Prazo inferior a um ano – por cada mês ou fração	0,04%	
Prazo igual ou superior a um ano	0,5%	
Prazo igual ou superior a cinco anos	0,6%	
Conta-corrente, descoberto bancário ou qualquer outra forma em que o prazo de utilização não seja determinado ou determinável	Média mensal dos saldos em dívida	0,04%
Criptoativos – Comissões e contraprestações cobradas por ou com intermediação de prestadores de serviços de criptoativos – sobre o valor cobrado:	4%	

PLANO CONTAS SNC**1 MEIOS FINANCEIROS LÍQUIDOS**

- 11 Caixa
- 12 Depósitos à ordem
- 13 Outros depósitos bancários
- 14 Outros instrumentos financeiros
 - 141 Derivados
 - 1411 Potencialmente favoráveis
 - 1412 Potencialmente desfavoráveis
 - 142 Instrumentos financeiros detidos para negociação
 - 1421 Ativos financeiros
 - 1422 Passivos financeiros
 - 143 Outros ativos e passivos financeiros
 - 1431 Outros ativos financeiros
 - 1432 Outros passivos financeiros

2 CONTAS A RECEBER E A PAGAR

- 21 Clientes
 - 211 Clientes c/c
 - 2111 Clientes gerais
 - 2112 Clientes – empresa-mãe
 - 2113 Clientes – empresas subsidiárias
 - 2114 Clientes – empresas associadas
 - 2115 Clientes – empreendimentos conjuntos
 - 2116 Clientes – outras partes relacionadas
 -
 - 212 Clientes – títulos a receber
 - 2121 Clientes gerais
 - 2122 Clientes – empresa-mãe
 - 2123 Clientes – empresas subsidiárias
 - 2124 Clientes – empresas associadas
 - 2125 Clientes – empreendimentos conjuntos
 - 2126 Clientes – outras partes relacionadas
 -
 - 218 Adiantamentos de clientes
 - 219 Perdas por imparidade acumuladas
- 22 Fornecedores
 - 221 Fornecedores c/c
 - 2211 Fornecedores gerais
 - 2212 Fornecedores – empresa-mãe
 - 2213 Fornecedores – empresas subsidiárias
 - 2214 Fornecedores – empresas associadas
 - 2215 Fornecedores – empreendimentos conjuntos
 - 2216 Fornecedores – outras partes relacionadas
 -
 - 222 Fornecedores – títulos a pagar
 - 2221 Fornecedores gerais
 - 2222 Fornecedores – empresa-mãe
 - 2223 Fornecedores – empresas subsidiárias
 - 2224 Fornecedores – empresas associadas
 - 2225 Fornecedores – empreendimentos conjuntos
 - 2226 Fornecedores – outras partes relacionadas
 -
 - 225 Faturas em receção e conferência
 -
 - 228 Adiantamentos a fornecedores
 - 229 Perdas por imparidade acumuladas
- 23 Pessoal
 - 231 Remunerações a pagar
 - 2311 Aos órgãos sociais
 - 2312 Ao pessoal
 - 232 Adiantamentos
 - 2321 Aos órgãos sociais
 - 2322 Ao pessoal
 -
 - 237 Cauções
 - 2371 Dos órgãos sociais
 - 2372 Do pessoal
 - 238 Outras operações
 - 2381 Com os órgãos sociais
 - 2382 Com o pessoal
 - 239 Perdas por imparidade acumuladas
- 24 Estado e outros entes públicos

- 241 Imposto sobre o rendimento
- 242 Retenção de impostos sobre rendimentos
- 243 Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)
 - 2431 IVA – Suportado
 - 2432 IVA – Dedutível
 - 2433 IVA – Liquidado
 - 2434 IVA – Regularizações
 - 2435 IVA – Apuramento
 - 2436 IVA – A pagar
 - 2437 IVA – A recuperar
 - 2438 IVA – Reembolsos pedidos
 - 2439 IVA – Liquidações oficiosas
- 244 Outros impostos
- 245 Contribuições para a Segurança Social
- 246 Tributos das autarquias locais
 -
- 248 Outras tributações
- 25 Financiamentos obtidos
 - 251 Instituições de crédito e sociedades financeiras
 - 2511 Empréstimos bancários
 - 2512 Descobertos bancários
 - 2513 Locações financeiras
 -
 - 252 Mercado de valores mobiliários
 - 2521 Empréstimos por obrigações
 -
 - 253 Participantes de capital
 - 2531 Empresa-mãe – Suprimentos e outros mútuos
 - 2532 Outros participantes – Suprimentos e outros mútuos
 -
 - 254 Subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos
 -
 - 258 Outros financiadores
- 26 Acionistas/sócios
 - 261 Acionistas c/ subscrição
 - 262 Quotas não liberadas
 - 263 Adiantamentos por conta de lucros
 - 264 Resultados atribuídos
 - 265 Lucros disponíveis
 - 266 Empréstimos concedidos – empresa-mãe
 -
 - 268 Outras operações
 - 269 Perdas por imparidade acumuladas
- 27 Outras contas a receber e a pagar
 - 271 Fornecedores de investimentos
 - 2711 Fornecedores de investimentos – contas gerais
 - 2712 Facturas em receção e conferência
 - 2713 Adiantamentos a fornecedores de investimentos
 - 272 Devedores e credores por acréscimos (periodização económica)
 - 2721 Devedores por acréscimos de rendimentos
 - 2722 Credores por acréscimos de gastos
 - 273 Benefícios pós-emprego
 - 274 Impostos diferidos
 - 2741 Ativos por impostos diferidos
 - 2742 Passivos por impostos diferidos
 - 275 Credores por subscrições não liberadas
 - 276 Adiantamentos por conta de vendas
 -
 - 278 Outros devedores e credores
 - 279 Perdas por imparidade acumuladas
- 28 Diferimentos
 - 281 Gastos a reconhecer
 - 282 Rendimentos a reconhecer
- 29 Provisões
 - 291 Impostos
 - 292 Garantias a clientes
 - 293 Processos judiciais em curso
 - 294 Acidentes de trabalho e doenças profissionais
 - 295 Matérias ambientais
 - 296 Contratos onerosos
 - 297 Reestruturação
 - 298 Outras provisões

3 INVENTÁRIOS E ATIVOS BIOLÓGICOS

31 Compras
 311 Mercadorias
 312 Matérias-primas, subsidiárias e de consumo
 313 Ativos biológicos

 317 Devoluções de compras
 318 Descontos e abatimentos em compras
 32 Mercadorias

 325 Mercadorias em trânsito
 326 Mercadorias em poder de terceiros

 329 Perdas por imparidade acumuladas
 33 Matérias-primas, subsidiárias e de consumo
 331 Matérias-primas
 332 Matérias subsidiárias
 333 Embalagens
 334 Materiais diversos
 335 Matérias em trânsito

 339 Perdas por imparidade acumuladas
 34 Produtos acabados e intermédios

 346 Produtos em poder de terceiros

 349 Perdas por imparidade acumuladas
 35 Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos
 351 Subprodutos
 352 Desperdícios, resíduos e refugos

 359 Perdas por imparidade acumuladas
 36 Produtos e trabalhos em curso
 37 Ativos biológicos
 371 Consumíveis
 3711 Animais
 3712 Plantas
 372 De produção
 3721 Animais
 3722 Plantas

 38 Reclassificação e regularização de inventários e ativos biológicos
 382 Mercadorias
 383 Matérias-primas, subsidiárias e de consumo
 384 Produtos acabados e intermédios
 385 Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos
 386 Produtos e trabalhos em curso
 387 Ativos biológicos
 39 Adiantamentos por conta de compras

4 INVESTIMENTOS

41 Investimentos financeiros
 411 Investimentos em subsidiárias
 4111 Participações de capital- método da equivalência patrimonial
 4112 Participações de capital- outros métodos
 4113 Empréstimos concedidos

 412 Investimentos em associadas
 4121 Participações de capital - método da equivalência patrimonial
 4122 Participações de capital - outros métodos
 4123 Empréstimos concedidos

 413 Investimentos em entidades conjuntamente controladas
 4131 Participações de capital - método da equivalência patrimonial
 4132 Participações de capital - outros métodos
 4133 Empréstimos concedidos

 414 Investimentos noutras empresas
 4141 Participações de capital
 4142 Empréstimos concedidos

 415 Outros investimentos financeiros
 4151 Detidos até à maturidade

... ..
 4158 Outros

 419 Perdas por imparidade acumuladas
 42 Propriedades de investimento
 421 Terrenos e recursos naturais
 422 Edifícios e outras construções

 426 Outras propriedades de investimento

 428 Depreciações acumuladas
 429 Perdas por imparidade acumuladas
 43 Ativos fixos tangíveis
 431 Terrenos e recursos naturais
 432 Edifícios e outras construções
 433 Equipamento básico
 434 Equipamento de transporte
 435 Equipamento administrativo
 436 Equipamentos biológicos
 437 Outros ativos fixos tangíveis
 438 Depreciações acumuladas
 439 Perdas por imparidade acumuladas
 44 Ativos intangíveis
 441 Goodwill
 442 Projetos de desenvolvimento
 443 Programas de computador
 444 Propriedade industrial

 446 Outros ativos intangíveis

 448 Amortizações acumuladas
 449 Perdas por imparidade acumuladas
 45 Investimentos em curso
 451 Investimentos financeiros em curso
 452 Propriedades de investimento em curso
 453 Ativos fixos tangíveis em curso
 454 Ativos intangíveis em curso
 455 Adiantamentos por conta de investimentos

 459 Perdas por imparidade acumuladas
 46 Ativos não correntes detidos para venda

 469 Perdas por imparidade acumuladas

5 CAPITAL, RESERVAS E RESULTADOS TRANSITADOS

51 Capital subscrito
 52 Ações (quotas) próprias
 521 Valor nominal
 522 Descontos e prémios

 53 Outros instrumentos de capital próprio

 54 Prémios de emissão

 55 Reservas
 551 Reservas legais
 552 Outras reservas

 56 Resultados transitados
 57 Ajustamentos em ativos financeiros
 571 Relacionados com o método da equivalência patrimonial
 5711 Ajustamentos de transição
 5712 Lucros não atribuídos
 5713 Decorrentes de outras variações nos capitais próprios das participadas

 579 Outros
 58 Excedentes de revalorização de ativos fixos tangíveis e intangíveis
 581 Reavaliações decorrentes de diplomas legais
 5811 Antes de imposto sobre o rendimento
 5812 Impostos diferidos
 589 Outros excedentes
 5891 Antes de imposto sobre o rendimento

5892 Impostos diferidos

 59 Outras variações no capital próprio
 591 Diferenças de conversão de demonstrações financeiras
 592 Ajustamentos por impostos diferidos
 593 Subsídios
 5931 Subsídios atribuídos
 5932 Ajustamentos em subsídios
 594 Doações

 599 Outras

6 GASTOS

61 Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas
 611 Mercadorias
 612 Matérias-primas, subsidiárias e de consumo
 613 Ativos biológicos (compras)
 62 Fornecimentos e serviços externos
 621 Subcontratos
 622 Serviços especializados
 6221 Trabalhos especializados
 6222 Publicidade e propaganda
 6223 Vigilância e segurança
 6224 Honorários
 6225 Comissões
 6226 Conservação e reparação

 6228 Outros
 623 Materiais
 6231 Ferramentas e utensílios de desgaste rápido
 6232 Livros e documentação técnica
 6233 Material de escritório
 6234 Artigos para oferta

 6238 Outros
 624 Energia e fluidos
 6241 Eletricidade
 6242 Combustíveis
 6243 Água

 6248 Outros
 625 Deslocações, estadas e transportes
 6251 Deslocações e estadas
 6252 Transportes de pessoal
 6253 Transportes de mercadorias

 6258 Outros
 626 Serviços diversos
 6261 Rendas e alugueres
 6262 Comunicação
 6263 Seguros
 6264 Royalties
 6265 Contencioso e notariado
 6266 Despesas de representação
 6267 Limpeza, higiene e conforto
 6268 Outros serviços
 63 Gastos com o pessoal
 631 Remunerações dos órgãos sociais
 632 Remunerações do pessoal
 633 Benefícios pós-emprego
 6331 Prémios para pensões
 6332 Outros benefícios
 634 Indemnizações
 635 Encargos sobre remunerações
 636 Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais
 637 Gastos de ação social
 638 Outros gastos com o pessoal
 64 Gastos de depreciação e de amortização
 641 Propriedades de investimento
 642 Ativos fixos tangíveis
 643 Ativos intangíveis
 65 Perdas por imparidade
 651 Em dívidas a receber

6511 Clientes
 6512 Outros devedores
 652 Em inventários
 653 Em investimentos financeiros
 654 Em propriedades de investimento
 655 Em ativos fixos tangíveis
 656 Em ativos intangíveis
 657 Em investimentos em curso
 658 Em ativos não correntes detidos para venda
 66 Perdas por reduções de justo valor
 661 Em instrumentos financeiros
 662 Em investimentos financeiros
 663 Em propriedades de investimento
 664 Em ativos biológicos
 67 Provisões do período
 671 Impostos
 672 Garantias a clientes
 673 Processos judiciais em curso
 674 Acidentes no trabalho e doenças profissionais
 675 Matérias ambientais
 676 Contratos onerosos
 677 Reestruturação
 678 Outras provisões
 68 Outros gastos
 681 Impostos
 6811 Impostos diretos
 6812 Impostos indiretos:
 6813 Taxas
 682 Descontos de pronto pagamento concedidos
 683 Dívidas incobráveis
 684 Perdas em inventários
 6841 Sinistros
 6842 Quebras

 6848 Outras perdas
 685 Gastos em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos
 6851 Cobertura de prejuízos
 6852 Aplicação do método da equivalência patrimonial
 6853 Alienações

 6858 Outros gastos
 686 Gastos nos restantes investimentos financeiros
 6861 Cobertura de prejuízos
 6862 Alienações
 6863 Diferenças de câmbio desfavoráveis

 6868 Outros gastos
 687 Gastos em investimentos não financeiros
 6871 Alienações
 6872 Sinistros
 6873 Abates
 6874 Gastos em propriedades de investimento

 6878 Outros gastos
 688 Outros
 6881 Correções relativas a períodos anteriores
 6882 Donativos
 6883 Quotizações
 6884 Ofertas e amostras de inventários
 6885 Insuficiência da estimativa para impostos
 6886 Perdas em instrumentos financeiros
 6887 Diferenças de câmbio desfavoráveis
 6888 Outros não especificados
 69 Gastos de financiamento
 691 Juros suportados
 6911 Juros de financiamentos obtidos

 6918 Outros juros
 692 Diferenças de câmbio desfavoráveis
 6921 Relativas a financiamentos obtidos

 6928 Outras

... ..	7813 Estudos, projetos e assistência tecnológica
698 Outros gastos de financiamento	7814 Royalties
6981 Relativos a financiamentos obtidos	7815 Desempenho de cargos sociais noutras empresas
... ..	7816 Outros rendimentos suplementares
6988 Outros	782 Descontos de pronto pagamento obtidos
7 RENDIMENTOS	783 Recuperação de dívidas a receber
71 Vendas	784 Ganhos em inventários
711 Mercadorias	7841 Sinistros
712 Produtos acabados e intermédios	7842 Sobras
713 Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	...
714 Ativos biológicos	7848 Outros ganhos
.....	785 Rendimentos em subsidiárias, associadas e empreendimentos
716 IVA das vendas com imposto incluído	conjuntos
717 Devoluções de vendas	7851 Aplicação do método da equivalência patrimonial
718 Descontos e abatimentos em vendas	7852 Alienações
72 Prestações de serviços
721 Serviço A	7858 Outros rendimentos
722 Serviço B	786 Rendimentos nos restantes ativos financeiros
... ..	7861 Diferenças de câmbio favoráveis
725 Serviços secundários	7862 Alienações
726 IVA dos serviços com imposto incluído
... ..	7868 Outros rendimentos
728 Descontos e abatimentos	787 Rendimentos em investimentos não financeiros
73 Variações nos inventários da produção	7871 Alienações
731 Produtos acabados e intermédios	7872 Sinistros
732 Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	7873 Rendas e outros rendimentos em propriedades de investimento
733 Produtos e trabalhos em curso
734 Ativos biológicos	7878 Outros rendimentos
74 Trabalhos para a própria entidade	788 Outros
741 Ativos fixos tangíveis	7881 Correções relativas a períodos anteriores
742 Ativos intangíveis	7882 Excesso da estimativa para impostos
743 Propriedades de investimento	7883 Imputação de subsídios para investimentos
744 Ativos por gastos diferidos	7884 Ganhos em outros instrumentos financeiros
... ..	7885 Restituição de impostos
75 Subsídios à exploração
751 Subsídios das entidades públicas	7887 Diferenças de câmbio favoráveis
752 Subsídios de outras entidades	7888 Outros não especificados
76 Reversões	79 Juros, dividendos e outros rendimentos similares
761 De depreciações e de amortizações	791 Juros obtidos
7611 Propriedades de investimento	7911 De depósitos
7612 Ativos fixos tangíveis	7912 De outras aplicações de meios financeiros líquidos
7613 Ativos intangíveis	7913 De financiamentos concedidos a associadas e empreendimentos
762 De perdas por imparidade	conjuntos
7621 Em dívidas a receber	7914 De financiamentos concedidos a subsidiárias
76211 Clientes	7915 De financiamentos obtidos
76212 Outros devedores
7622 Em inventários	7918 De outros financiamentos concedidos
7623 Em investimentos financeiros	792 Dividendos obtidos
7624 Em propriedades de investimento	7921 De aplicações de meios financeiros líquidos
7625 Em ativos fixos tangíveis	7922 De associadas e empreendimentos conjuntos
7626 Em ativos intangíveis	7923 De subsidiárias
7627 Em investimentos em curso
7628 Em ativos não correntes detidos para venda	7928 Outras
763 De provisões	793 Diferenças de câmbio favoráveis
7631 Impostos
7632 Garantias a clientes	798 Outros rendimentos similares
7633 Processos judiciais em curso
7634 Acidentes no trabalho e doenças profissionais	8 RESULTADOS
7635 Matérias ambientais	81 Resultado líquido do período
7636 Contratos onerosos	811 Resultado antes de impostos
7637 Reestruturação	812 Imposto sobre o rendimento do período
7638 Outras provisões	8121 Imposto estimado para o período
... ..	8122 Imposto diferido
77 Ganhos por aumentos de justo valor
771 Em instrumentos financeiros	818 Resultado líquido
772 Em investimentos financeiros
773 Em propriedades de investimento	89 Dividendos antecipados
774 Em ativos biológicos	
78 Outros rendimentos	
781 Rendimentos suplementares	
7811 Serviços sociais	
7812 Aluguer de equipamento	

*Portaria n.º 218/2015, de 23 de julho [Retificado pela Declaração de Retificação n.º 41-A/2015, de 21 de setembro]